PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Assuntos Jurídicos
O Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Jean-Marie Cavada
Presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
BRUXELAS

Assunto: Base jurídica da proposta de decisão do Conselho respeitante à conclusão, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação desta última à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (13054/2004 - COM(2004)0593 – C6-0241/2004 – 2004/0199(CNS))[1]

Senhor Presidente

Por carta de 27 de Janeiro de 2005, o predecessor de V. Exa., Deputado Jean-Louis Bourlanges, solicitou à Comissão dos Assuntos Jurídicos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 35º do Regimento, que esta analisasse a validade e a pertinência da base jurídica da proposta da Comissão referida em epígrafe. A proposta baseia-se nos artigos 62°, no ponto 3 do artigo 63° e nos artigos 66° e 95°, conjugados com o segundo período do primeiro parágrafo do n.º 2 e com o primeiro período do n.º 3 do artigo 300° do Tratado CE. No caso em apreciação, é apenas requerida a consulta do Parlamento.

A comissão procedeu à análise da questão supramencionada nas suas reuniões de 3 de Fevereiro e de 31 de Março de 2005.

O acordo em questão diz respeito à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. O acordo institui a obrigação de a Suíça aceitar e aplicar o acervo de Schengen, presente e futuro. O artigo 3º do acordo institui um Comité Misto, composto por representantes do governo suíço, membros do Conselho da União Europeia e da Comissão, com poder de decisão em determinadas áreas.

A questão que se coloca é a de saber se este comité misto cria ou não "um quadro institucional

[1] Ainda não publicada em JO.

específico mediante a organização de processos de cooperação", na acepção do nº 3, segundo parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, requerendo, então, o parecer favorável do Parlamento Europeu.

Decorre claramente da jurisprudência estabelecida pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) que a escolha da base jurídica não é deixada à discrição do legislador comunitário, mas deve assentar em elementos objectivos, susceptíveis de controlo jurisdicional. Entre estes elementos, figuram, em particular, o objectivo e o conteúdo do acto jurídico[1].

Ora, tendo em conta o objecto e o conteúdo da proposta de decisão do Conselho respeitante à conclusão do já mencionado acordo com a Suíça, pode considerar-se o comité misto como um "quadro institucional específico".
Efectivamente, este comité misto implica a criação duma estrutura organizativa com poder discricionário de tomar decisões vinculativas para as partes no acordo, nomeadamente quanto à manutenção deste acordo e à resolução de litígios.

Neste contexto, a base jurídica da proposta de decisão do Conselho em epígrafe não é correcta, uma vez que deveria ter sido indicado o segundo parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, que prevê o procedimento de parecer favorável, em vez do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, que prevê o procedimento de parecer simples.

Assim sendo, e por proposta do relator sobre as bases jurídicas, Deputado Manuel Medina Ortega, na sua reunião de 31 de Março de 2005, a Comissão dos Assuntos Jurídicos decidiu por unanimidade[2], que a base jurídica da proposta de decisão do Conselho em epígrafe deveria indicar o nº 3, segundo parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE e não o primeiro parágrafo do mesmo artigo.

A Comissão dos Assuntos Jurídicos considera, por isso, que seria judicioso que o Parlamento Europeu solicitasse nova consulta sobre a conclusão do acordo aqui referido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada consideração.

Giuseppe Gargani

[1] Ver, nomeadamente, o acórdão TJCE de 23 de Fevereiro de 1999 no processo C-42/97, Parlamento/Conselho, Col. 1999, p. I-869, ponto 36.
[2] Encontravam-se presentes no momento da votação final Andrzej Jan Szejna (presidente em exercício), Manuel Medina Ortega (relator do parecer e em substituição de Nicola Zingaretti), Alexander Nuno Alvaro (em substituição de Antonio Di Pietro), Maria Berger, Marek Aleksander Czarnecki, Bert Doorn, Piia-Noora Kauppi, Kurt Lechner (em substituição de Antonio López-Istúriz White), Klaus-Heiner Lehne, Alain Lipietz, Antonio Masip Hidalgo, Aloyzas Sakalas e Jaroslav Zvěřina.